



# SOLUÇÃO

## IMPUGNAÇÃO

À Concorrência Binacional EF 0823-24

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de um sistema solar flutuante de 1 MEP no reservatório da Itaipu

Impugnante: Solução Industrial Ltda.

CNPJ: 09.571.700/0001-00

Data: 26 de setembro de 2024

Ilustríssimos Senhores,

A Solução Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.700/0001-00, vem, por meio desta, apresentar impugnação ao Edital da Concorrência Binacional EF 0823-24, promovida pela Itaipu Binacional, com base nas violações aos princípios fundamentais que regem as licitações públicas e nas tratativas binacionais entre Brasil e Paraguai, conforme os fundamentos a seguir expostos.

I – DO TRATADO CELEBRADO ENTRE BRASIL E PARAGUAI EM 26 DE ABRIL DE 1973 E DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO (NGL) DA ITAIPU

O Tratado de Itaipu, celebrado em 26 de abril de 1973 entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, é o marco legal que regula a criação, operação e administração da Itaipu Binacional. Esse tratado, além de assegurar a cooperação técnica e econômica entre as duas nações, estabelece que qualquer processo de contratação deve respeitar os princípios de equidade e transparência entre os países envolvidos.

A partir desse Tratado, foi criada a Norma Geral de Licitação (NGL) da Itaipu, que visa garantir a isonomia entre as empresas brasileiras e paraguaias em processos licitatórios, com a finalidade de assegurar a competitividade e evitar o favorecimento indevido de qualquer das partes.



# SOLUÇÃO

Dessa forma, o princípio da igualdade de condições deve nortear todos os certames binacionais, garantindo que ambos os países tenham oportunidades justas e equilibradas em todas as fases do processo.

2

## II – PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

### 1. Princípio da Isonomia:

- Esse princípio fundamental assegura que as empresas dos dois países participantes do certame tenham o mesmo tratamento, sem distinções indevidas. O processo licitatório deve garantir a igualdade de oportunidades para brasileiros e paraguaios.

### 2. Princípio da Legalidade:

- O processo licitatório deve seguir estritamente as normas previstas no Tratado de Itaipu e nas regulamentações específicas dele decorrentes, especialmente a NGL da Itaipu.

### 3. Princípio da Publicidade:

- Todos os atos da licitação devem ser amplamente divulgados para assegurar a transparência do processo, permitindo que as empresas interessadas possam acessar todas as informações pertinentes.

### 4. Princípio da Ampla Concorrência:

- O certame deve garantir a participação de um maior número de empresas, eliminando quaisquer requisitos que limitem a competitividade sem justificativa técnica. A licitação deve promover a livre concorrência entre empresas brasileiras e paraguaias.

### 5. Princípio da Moralidade:

- Todos os atos administrativos e de contratação devem respeitar padrões éticos e de integridade, impedindo o favorecimento de qualquer licitante.



# SOLUÇÃO

## III – JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL E TRATATIVAS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

A jurisprudência referente à Itaipu Binacional reforça que os processos licitatórios devem sempre respeitar o princípio da isonomia. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou em diversos julgados sobre a necessidade de seguir rigorosamente o Tratado de Itaipu em suas cláusulas referentes a contratações binacionais, visando evitar direcionamentos ou tratamentos diferenciados.

Em especial, em julgamentos como o REsp 1.104.900/PR, o STJ destacou a importância de manter o equilíbrio entre as partes envolvidas, assegurando que os processos sejam conduzidos com observância estrita às normas estabelecidas pelo Tratado de Itaipu e pela sua NGL.

Além disso, tratativas entre Brasil e Paraguai nas licitações de Itaipu apontam para a obrigatoriedade de equiparação técnica e econômica entre as empresas dos dois países. Qualquer exigência que favoreça as empresas paraguaias sem justificativa técnica e prejudique as empresas brasileiras fere os acordos binacionais e pode ser contestada.

## IV – DAS IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS

A impugnação apresentada pela Solução Industrial Ltda aponta a seguinte irregularidade no edital da Concorrência Binacional EF 0823-24, que violam os princípios da licitação e as tratativas binacionais entre Brasil e Paraguai.

### 1. Restrição Injustificada de Concorrência:

- Após aditamento 5 anexo II publicado e resposta a primeira impugnação, alterou-se o texto do item 1.2.2.4, contudo no item 1.1 informa que “as empresas estabelecidas no Brasil e no Paraguai, integrantes do consorcio binacional, deverão apresentar conjuntamente:” item 1.1.2 “a) atestado(s) de desempenho(s), emitido por pessoa(s) jurídica(s), em nome de uma das consorciadas, comprovando que a proponente instalou sistema(s) fotovoltaico(s) flutuante(s), com



# SOLUÇÃO

potência mínima de 250 kwp, em operação no Brasil ou Paraguai; b) atestado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, em nome de uma das consorciadas, comprovando que a proponente realizou a operação e manutenção em sistema fotovoltaico flutuante com potência mínima de 50 kwp, por um período mínimo e ininterrupto de 6 meses.”

4

Esta exigência fere o princípio da isonomia, já que empresas paraguaias possuem facilidades para atender a tais requisitos, enquanto empresas brasileiras são oneradas desnecessariamente, comprometendo a competitividade do certame. No Aditamento 4 foi realizada uma alteração na habilitação técnica das empresas Paraguaianas após comprovação de que as mesmas não atenderiam a habilitação técnica acima exigida.

Com a alteração do texto trazido no aditamento 5 para as empresas Brasileiras, garantiu-se a isonomia e equidade entre as empresas Brasileiras e Paraguaianas, contudo, a manutenção do texto sobre o Consorcio traz a ambiguidade entre a habilitação técnica exigida para empresas de ambos países e também a habilitação técnica do consorcio.

Se, através do aditamento 4 ficou-se comprovado que as empresas Paraguaianas não possuem a habilitação técnica e o texto fora alterado, após isso o texto também fora alterado para as empresas Brasileiras no aditamento 5, como o CONSÓRCIO BINACIONAL poderá ser composto e habilitado tecnicamente?

## VI – DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, a Solução Industrial Ltda solicita:

### 1. Revisão e Retificação do Edital:

- que o texto do item 1.1.2 seja a somatória dos itens 1.2.2.4 e 1.2.3.4.



# SOLUÇÃO

## 2. Republicação do Edital:

- Após a revisão, requer-se a republicação do edital com a reabertura dos prazos de inscrição, garantindo condições justas e transparentes a todos os participantes.

5

Nestes termos,

Pede deferimento.

Contagem, 26 de setembro de 2024

Solução Industrial Ltda.

CNPJ: 09.571.700/0001-00